



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA THEODORO RODOLFO HEIDEMANN NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A Rua Theodoro Rodolfo Heidemann é uma via municipal de grande movimentação, atualmente pavimentada com lajotas, que apresenta desgaste e desnível ao longo do tempo em razão do tráfego intenso de veículos.

A execução de pavimentação asfáltica, com as obras de infraestrutura urbana necessárias, proporcionará maior durabilidade, segurança e conforto no deslocamento, além de reduzir a necessidade de intervenções periódicas de manutenção.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de modernizar a infraestrutura viária, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, valorização do espaço público e atendimento ao interesse coletivo da população de Rio Fortuna/SC

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁴ art. 18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA THEODORO RODOLFO HEIDEMANN NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC	Obra(s)	1

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

Asfalto Usinado a Quente (CBUQ): Solução mais comum em obras de pavimentação, especialmente indicada para vias com tráfego mais intenso, como é o caso da Rua Theodoro Rodolfo Heidemann. Apresenta elevada durabilidade, boa resistência mecânica e menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

Pavimentação com Solo-Cimento: Alternativa de menor custo inicial, recomendada para vias de tráfego leve. Entretanto, sua durabilidade e resistência são inferiores às do CBUQ, exigindo manutenções mais frequentes e representando maior custo acumulado a médio e longo prazo.

Para a pavimentação da Rua Theodoro Rodolfo Heidemann, a melhor opção é o asfalto usinado a quente (CBUQ), devido à sua durabilidade e resistência, além de garantir menor necessidade de manutenção ao longo do tempo.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir:

Recurso: Convênio do Governo do Estado de Santa Catarina através de transferências a município conforme portaria CONJUNTA SCC/SIE Nº 7919/2025 e saldo remanente com recurso próprio.					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA THEODORO RODOLFO HEIDEMANN NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1	R\$1.306.735,82	R\$1.306.735,82

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **menor preço global**.

Para a habilitação da empresa contratada, será necessário o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da comprovação de qualificação técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

A execução das obras deverá seguir o cronograma físico-financeiro previsto nos projetos, o qual detalha as etapas dos serviços e a distribuição dos recursos ao longo do período de execução.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A presente **contratação não é passível de parcelamento**, uma vez que se trata de um único item de serviço, o qual exige a execução integrada de todas as etapas. O não parcelamento visa garantir maior controle, eficiência e agilidade na execução da obra, evitando a fragmentação que poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria de Transporte e Obras, pretende obter os seguintes resultados:

- Melhoria significativa da trafegabilidade na rodovia municipal, proporcionando maior segurança e conforto aos motoristas e pedestres.
- Aumento da durabilidade e resistência da pavimentação, reduzindo os custos com manutenções frequentes e garantindo a sustentabilidade da infraestrutura a longo prazo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

Assim, não se faz necessária a obtenção de licenciamento ambiental nem a adoção de medidas mitigadoras específicas, uma vez que a intervenção ocorrerá em área consolidada, com uso viário existente. Por esse motivo, e com fundamento no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais e insumos; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos com a melhoria da infraestrutura viária do Município, **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a contratação por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, garantindo a seleção de fornecedores qualificados, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria Municipal de Transportes e Obras
Romirio Schueroff Matrícula: 001/2025

¹⁴ art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.